



LIGA ACADÊMICA DE DERMATOLOGIA - LADERME

CAPÍTULO I

Da Liga e seus fins

Art. 1º - Pelo presente Estatuto fica constituída a *Liga Acadêmica de Dermatologia da UNIFENAS-BH*, doravante denominada LADERME, órgão associado à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC) e ao curso de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, criada e mantida por acadêmicos do referido curso, sob a supervisão de um(a) Professor(a) da área, constituindo um programa de extensão de duração ilimitada, como sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A LADERME apresente autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - O presente Estatuto é o dispositivo normativo da Liga.

Art. 3º - A LADERME tem sua sede na Rua Líbano nº 66, Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A LADERME tem por finalidade:

§1º - Proporcionar o contato dos integrantes da Liga com os pacientes da dermatologia.

§2º - Promover atividades na comunidade que envolvam prevenção, educação e assistência à saúde da pele, mucosas, cabelos e unhas.

§3º - Promover ações solidárias em instituições voltadas para a área da dermatologia.

§4º - Estender o conhecimento dermatológico aos demais estudantes da área de saúde não associados à LADERME através de cursos, palestras e seminários, participações em jornadas acadêmicas e congressos.

Capítulo II

Dos Membros

Art. 5º - O número de membros da LADERME será determinado a cada gestão, não ultrapassando no máximo de 40 membros efetivos.



Parágrafo único - O número de membros pode ser alterado de acordo com as necessidades da LADERME a partir da decisão da Diretoria.

Art. 6º - A LADERME possui as seguintes categorias de membros:

- a) fundador,
- b) aspirante,
- c) efetivo,
- d) colaborador,
- e) estagiário e
- f) orientador.

§1º - Os membros aspirantes serão admitidos por processo seletivo, e somente se tornarão efetivos depois de decorrido um ano de participação com o mínimo de 75% de presença nas atividades realizadas.

§2º - Os membros colaboradores poderão ser requisitos pela LADERME para auxílio nos eventos, porém não possuem vínculo efetivo com a Liga.

§3º - **Membros Estagiários terão direito de participar de todas as atividades científicas programadas pela LADERME, sob a supervisão dos membros Aspirantes e Titulares, mas não possuirão direito de voto nas Assembleias.**

Art. 7º - **A admissão de membros aspirantes será realizada através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico está se comprometendo a respeitar o presente estatuto.**

§1º - Se o número de pessoas interessadas em ingressar na Liga for maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo entrevista, prova e/ou análise de currículo.

§2º - A Diretoria da LADERME irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista.

§3º - A seleção de novos membros poderá ser antecipada ou adiada de acordo com as decisões da Diretoria da Liga.

§4º - Decorrido um ano completo de sua admissão como membro aspirante, o membro desta categoria passará a membro efetivo, sob a decisão da Assembleia Geral.

Art. 8º - A admissão de membros efetivos será realizada através da avaliação da entrevista e da pontuação obtida na prova referida no artigo 7º.



Art. 9º - Compete aos membros aspirantes e efetivos um mínimo de 75% de frequência nas atividades da LADERME, verificada através de um livro de presença.

Art. 10 - O membro Colaborador será aquele que contribui com sua experiência clínica ou pessoal, de modo não contínuo, para o desenvolvimento dos trabalhos da Liga.

Art. 11 - O membro Orientador será um profissional da área da saúde, aprovado pela Diretoria, que comprovadamente se dedique ao estudo da Dermatologia e que se comprometa a assistir aos membros da LADERME durante suas atividades na Liga.

Art. 12 - Os membros que não cumprirem as normas da LADERME poderá ser excluídos pela Diretoria por votação e aprovação de maioria simples.

Art. 13 - A categoria do membro Aspirante constitui a via usual de ingresso à LADERME, e a ela poderão candidatar-se acadêmicos do curso de Medicina da UNIFENAS-BH.

Art. 14 - Membros Fundadores, em número de 11 (onze) são os Membros Fundadores da LADERME.

Parágrafo único - Quando os Membros Fundadores se afastarem da Liga, seus sucessores na Diretoria serão escolhidos entre os membros efetivos em Assembleia Geral.

Art. 15 - São deveres de todos os membros da LADERME:

§1º - Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da Liga;

§2º - Comparecer, no mínimo, a 75% das atividades da Liga;

§3º - Prestigiar, com sua colaboração, as atividades da Liga;

§4º - Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

Capítulo III Das Normas Diretivas

Art. 16 - Serão órgãos dirigentes da LADERME:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Administrativa
- III. Conselho Consultivo.



Art. 17 - As atividades da LADERME serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da LADERME e caracteriza-se pela reunião dos membros Fundadores, Efetivos e Orientadores, convocados por edital afixado em quadros de avisos, próprios da faculdade, com indicação dos motivos com antecedência.

Art. 19 - A Assembleia Geral:

§1º - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano:

- I. Em primeira convocação, em horário e data estabelecidos pela diretoria com *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros Fundadores, Efetivos e membros Orientadores.
- II. Em segunda convocação, trinta dias após a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.
- III. Apreciará, nesta oportunidade, as contas do ano anterior, encerradas em 31 de dezembro, apresentada pela Diretoria.
- IV. Elegerá, nesta data, a nova gestão da Diretoria, dando posse a seguir.

§2º - Reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria da LADERME, ou quando solicitada por 2/3 (dois-terços) dos membros da mesma.

§3º - Dela participam os membros aspirantes, efetivos, orientadores e colaboradores, sendo que os membros aspirantes e os colaboradores não têm direito a voto.

§4º - Representa o mais alto poder da LADERME, competindo-lhes:

- I. Referendar a Diretoria composta por membros efetivos previamente indicados por seus pares.
- II. Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da Liga.
- III. Estabelecer as atividades e o cronograma das atividades do ano seguinte.
- IV. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria.

Art. 20 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

§1º - A data e o local das Assembleias serão estabelecidos com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.



§2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente poderão participar da Diretoria membros efetivos da LADERME.

Art. 22 - A Diretoria será composta por:

- a) **Presidente;**
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os membros Efetivos, pela Assembleia Geral, em reunião ordinária e com mandato de um ano.

§2º - Na vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da Diretoria em exercício.

§3º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por dois ou mais mandatos sucessivamente.

§4º - A nova Diretoria a ser escolhida será por indicação da Diretoria vigente.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a LADERME em todos os seus atos em juízo ou fora dele ou em suas relações com terceiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estabelecido neste estatuto;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Liga, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o direito de voto de qualidade;
- V. Assinar as atas e, juntamente com o Tesoureiro e o Vice-presidente, documentos que deem origem a direitos e obrigações, inclusive cheques;

VI. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social oficiais ou particulares, através de convênios e contratos.

Art. 24 - Ao Vice-presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I. A administração e elaboração de relatórios dos recursos financeiros;
- II. Contabilizar as finanças da LADERME em livro apropriado e fornecer balancete anualmente;
- III. Realizar os depósitos e retiradas bancárias, quando necessário, em conta conjunta com o Presidente.

Art. 26 - Compete aos Secretários:

- I. Substituir o Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Supervisionar e organizar o trabalho de outros Diretores;
- III. Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o Presidente e demais membros presentes;
- IV. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LADERME;
- V. Secretariar todas as reuniões da Liga, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- VI. Encarregar-se do expediente e da correspondência da Liga.

Art. 27 - O Conselho Consultivo é constituído por orientadores e colaboradores.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 28 - Será constituído um fundo financeiro, representado por contribuições vinculadas aos fins da LAERME, depositado em instituição bancária idônea, bem como seus bens adquiridos, doados ou legados, sob a mesma vinculação.

§1º - A LADERME poderá receber recursos de instituições universitárias federais, estaduais, municipais e particulares, bem como poderá recebê-los de organizações e instituições de pesquisa nacionais e internacionais que pretendem colaborar com os objetivos preconizados, revertendo exclusivamente em favor de seu patrimônio, reservando-se o direito de recusa.



§2º - ALADERME não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro Diretor ou entidade interessada.

Art. 29 - A extinção da LADERME somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§1º - Esta decisão deverá ser ratificada por nova Assembleia Geral também especialmente convocada para este fim, que deverá ser realizada após, no mínimo, 30 (trinta) dias da Assembleia anterior.

§2º - A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção da LADERME determinará o destino dos bens da Entidade, após ser feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

Capítulo V **Das Disposições Finais Gerais**

Art. 30 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros fundadores, ou caso estes já não mais façam parte como membros da LADERME, uma Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 19 e parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo único - As possíveis modificações deverão ser oficializadas em documento no qual constem as assinaturas dos diretores da LADERME.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos membros fundados ou, caso não façam mais parte da LADERME, pela Diretoria vigente em regime de votação.

Art. 32 - O regimento interno da LADERME regulará a sua administração e funcionamento, assim como definirá as atribuições de seus integrantes.

Art. 33 - A LADERME pode receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e eventos promovidos pela Liga.

Art. 34 - O número de vagas anuais oferecido pela LADERME será determinado pela Diretoria.



Art. 35 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos na Diretoria, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 36 - Este Estatuto foi discutido e aprovado pela Assembleia Geral constituinte da LADERME, estando, pois, em vigor.

§1º - - Após a aprovação do Estatuto, a Assembleia Geral elegeu o Presidente, o Vice-presidente, os Secretários, o Tesoureiro, os Coordenadores da Diretoria Científica, os Coordenadores da Diretoria de Atenção Primária, os Coordenadores da Diretoria Social e Marketing.

§2º - A primeira obrigação da Diretoria é providenciar o registro da LADERME em Cartório competente para fins de constituição de Pessoa Jurídica e para fins de direito admitidos às instituições de pesquisa dentro de suas especialidades, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Art. 37 - A Diretoria da LADERME elege o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver quaisquer questões relativas ao Estatuto e seu registro.

Bel Horizonte, 21 de março de 2018.

Assinado:

Prof.^a Denise Maria Assunção - Orientadora

Danna Rezende Grave - Presidente

Maria Luiza Batista Gregianin - Vice-presidente

Larissa Carvalha Silvestre - Tesoureira

Bianca Varandas Rocha - Secretária

Mariela Vilele Peres Bueno - Diretora de Marketing